LEI MUNICIPAL Nº 3149 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 7% (sete por cento), a partir de 1° de março de 2013, alterando-se as tabelas de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal n° 658/94, no artigo 88 da Lei Municipal nº 2978/11 e do artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/08, que ficam assim constituídas:

VALORES REFERENTES AO MÊS DE MARÇO – 01.03.2013

Altera o artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/94

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	591,89	651,06	716,18	787,80	866,56	953,22	1048,56	1153,42
2	728,02	800,82	880,90	968,99	1065,88	1172,47	1289,71	1418,69
3	895,45	985,00	1083,50	1191,85	1311,69	1442,14	1586,36	1744,99
4	1101,40	1211,55	1332,71	1465,99	1612,58	1773,84	1951,21	2146,35
5	1354,74	1490,21	1639,23	1803,16	1983,48	2181,80	2400,00	2640,00
6	1666,32	1832,95	2016,25	2217,89	2439,66	2683,63	2952,00	3247,19
7	2049,59	2254,55	2480,00	2727,99	3000,79	3300,86	3630,95	3994,06
8	2520,98	2773,10	3050,39	3355,42	3690,98	4060,07	4466,08	4912,68
9	3100,80	3410,89	3751,98	4127,19	4539,89	4993,89	5493,28	6042,62

Altera o artigo 88 da Lei Municipal n.º 2978/11

CC1	720,70	FG1	360,35
CC2	1.084,28	FG2	542,15
CC3	1.642,67	FG3	821,33
CC4	2.480,24	FG4	1.240,12
CC5	4.090,44	FG5	2.045,23
CC6	4.505,24	FG6	2.252,63

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2677/08:

Denominação	Valor
Estágios de Ensino Médio	481,76
Estágios de Ensino Técnico	591,89
Estagiários de Ensino Superior até 5º semestre	651,06
Estagiários de Ensino Superior a partir do 6º semestre	715,76

Art. 2º - O presente reajuste de 7% (sete por cento) é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regrados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3° - Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 01.03.2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicam-se a contar da data de 1° de março de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA;
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.